

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 12957 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 22/75

Dispõe sobre a constituição de Comissão Permanente de Exames Supletivos para casos especiais.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto ao Capítulo IV da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e, nos termos da INDICAÇÃO nº 91/75, aprovada na 636ª Sessão Plenária, realizada em 30 de Julho de 1975.

DELIBERA:

Art. 1º - A Secretaria da Educação fica autorizada a constituir Comissão Permanente de Exames Supletivos, destinada a dar solução a casos especiais de candidatos que tenham uma só disciplina a eliminar.

§ 1º - A Comissão Permanente designara, nos meses de julho a janeiro, as respectivas bancas examinadoras e os estabelecimentos de ensino da rede estadual onde serão realizados os exames supletivos do casos especiais.

§ 2º - Os interessados abrangidos nestes artigo, poderão inscrever-se somente uma vez para a prestação do exame supletivo de que trata esta Deliberação.

Art. 2º - O disposto na Deliberação CEB nº 15/72 aplicar-se-á, no que couber, à realização dos exatos supletivos regulados por esta Deliberação.

Artigo 3º - A Secretaria da Educação expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Deliberação, que entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a presente Deliberação.

O Sr. Cons. Alpíno Lopes Casali apresentou declaração de voto.

Sala "Carlos Pasquale", aos 30 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente